

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo: 071554

Data/Hora: 07/06/2021 11:50:32

Responsável: mg

PARECER Nº 018121

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Resolução nº 002/2021

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

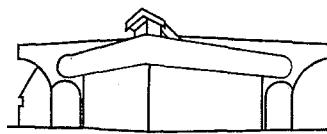
Este Projeto dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito pelos servidores municipais, com desconto automático em folha de pagamento, conforme previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

Importante lembrar que a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, ampliou em 5% (cinco por cento) a margem de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como facultou às instituições financeiras a suspensão, por até 120 (cento e vinte) dias, do pagamento de parcelas de empréstimos consignados, com a manutenção dos juros contratados.

A medida vale para todos os novos contratos de empréstimo consignável e só poderão ser solicitadas até o dia 31 de dezembro de 2021. Para as operações já contratadas ficam mantidos os percentuais de desconto. O uso da nova margem para renegociações de empréstimos antigos depende de cada instituição financeira.

Essa medida visa proporcionar maior conforto financeiro aos servidores e vereadores, pois, possibilita a contratação de operações de créditos numa modalidade (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores às das demais linhas de crédito do mercado.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Resolução se enquadra nos termos do art. 60, caput da LOM c/c art. 208, § 2º do R.I.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 002/2021**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de junho de 2021.

Daniel Rodrigues Faustino
DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator